

## **JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO CONTRATUAL**

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual  
Contratos nº 202101017.  
Contratada: Damasceno Furtado & CIA LTDA.  
CNPJ: 07.343.918-0001-82

Objeto: Contratação de empresa especializada para os serviços de Locação (Licença de Uso) de Sistema Informatizado (Software) na área de Gestão em Arrecadação de Tributos Municipais (SisTributos-Web), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

O presente contrato Administrativo supracitado tem como objeto a Contratação de empresa especializada para os serviços de Locação (Licença de Uso) de Sistema Informatizado (Software) na área de Gestão em Arrecadação de Tributos Municipais (SisTributos-Web), destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA.

Trata-se de serviços de natureza continuada indispensáveis, com preços e condições vantajosos, na qual a contratada vem prestando excelentes serviços. Sabe-se que o gestor público deve atender ao princípio da legalidade, para tal deve agir em total conformidade com as leis municipais, estaduais e federais. Para tal é condição sine qua non dotar-se de instrumentos que possibilitem à Administração Pública local a cumprir com sua obrigação legal, sendo indispensável.

Ocorre que o supracitado Contrato tem seu prazo de validade até 31/01/2022, necessitando assim ser prorrogado, para que seja mantida a continuação dos bons e necessários serviços prestados pelo Contratado Cabe noticiar a esta altura, que o Contratado, manifestou seu interesse em continuar a prestar serviços a esta Secretaria de Educação.

Além da previsão de aditamento previsto na CLÁUSULA VII – PRAZOS do Contrato em questão, destarte, por terem natureza continua, a Lei nº 8.666/93 em seu art. 57, inciso II, autoriza que o prazo de duração deste contrato possa se estender por até sessenta meses.

Portanto, sobre o prisma da legalidade, nenhum impedimento existe para que o prazo de vigência do contrato em questão possa ser prorrogado até 04 de Janeiro de 2023.

Sob o aspecto do interesse desta Administração em aditar os contratos nenhum questionamento existe, posto que os serviços venham atendendo de maneira satisfatória as necessidades de repostas para os diversos questionamentos na área de contabilidade.

Cabe dizer assim, para demonstrar a vantagem da prorrogação que:



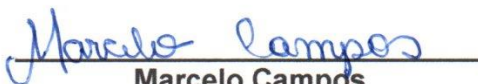
- a) Os servidores que utilizam de tais serviços já se encontram habituados a trabalhar com a contratada, o que apresenta muita vantagem, posto o que a troca de prestador implicaria num novo período de adaptação, sem saber se este atenderia satisfatoriamente nossas necessidades;
- b) O preço praticado mensalmente ficará inalterado;
- c) Os serviços foram prestados pela contratada com responsabilidade e atenção aos termos contratados;
- d) Não existe nenhum fato superveniente conhecido por essa administração que desabone a prestação dos serviços até então prestados ou de conduta da empresa contratada.

Destarte, por todos os motivos expostos, seja ponto de vista legal ou administrativo não existe dúvida de que devemos promover o aditamento do contrato em questão para que a prestação dos serviços continue a fluir da forma regular como sempre foi, autorizando a prorrogação do contrato em epígrafe, fazendo cumprir o que determinada a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, análise da minuta do Termo Aditivo.

Sem mais, pedimos a maior brevidade possível.

Limoeiro do Ajuru/PA, em 26 de Outubro de 2021.



**Marcelo Campos**

Convênios e Contratos

Portaria Nº 054/2021-GP/PMLA